



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Seropédica*  
*Procuradoria Geral do Município*



#### **LEI MUNICIPAL Nº 533 DE 2014.**

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM NOSSO MUNICÍPIO O “PROGRAMA CATADOR DE MATERIAL RECICLÉVEL”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria no município o “Programa Catador de Material Reciclável”, destinado a reconhecer a importância do trabalho que é desenvolvido por essas pessoas na prática da educação ambiental.

Art. 2º. Na regulamentação da lei, o Executivo determinará as seguintes providências:

- a) – Divulgação do programa para inscrição dos interessados (maiores de idade, obrigatoriamente).
- b) – Habilitação e credenciamento dos que forem selecionados.
- c) – Definição de qual órgão da Prefeitura será o gestor do programa, cujo titular deverá coordenar normas, controle, acompanhamento e fiscalização.
- d) – Estabelecer local e horário de entrega do material recolhido pelo catador e forma como deverá ser feito.
- e) – Sendo possível, instituir oficina de reciclagem.
- f) – Promover condições para minimizar a insalubridade do trabalho.
- g) – Autorização para aporte de recursos de instituições públicas ou privadas que objetivem o fomento do programa.
- h) – Outros itens que o executivo julgar pertinentes.

Art. 3º. O Executivo determinará os atos legais para execução da lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Edvaldo Fernandes Barbosa (Ball da Farmácia)

Seropédica, 06 de outubro de 2014.

**Alcir Fernando Martinazzo**

**PREFEITO MUNICIPAL**